



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1541/2018

“Dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário no âmbito do Município de Senhora dos Remédios e dá outras providências”.

Art. 1º O servidor público municipal da esfera do Poder Executivo e Legislativo de Senhora dos Remédios, terá folga no dia de seu aniversário, sem nenhuma redução no seu vencimento.

Art. 2º Caso o aniversário do servidor recair em dias de sábado, domingo ou feriados, o mesmo será transferido para o próximo dia útil.

Art. 3º Não fará jus ao benefício de que trata esta lei, o servidor que estiver no gozo de suas férias regulamentares.

Art. 4º O servidor para ter direito a folga, comunicará seu chefe imediato da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser feita com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

Art.5º Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art.6º Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo Único: Excetuam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos Servidores, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por lei.

Art.7º Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipais do município de Senhora dos Remédios-MG.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 20 de Setembro de 2018.


Sônia Maria Coelho Milagres
Prefeita Municipal